

Apresentação.....	03
A ARQUITETURA DE ESCOLHA COMO FERRAMENTA QUE PODE LEVAR ÀS MELHORES SOLUÇÕES NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ENTRE MEDIAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Cristiane Santana Guimarães e José Euclimar Xavier de Menezes	6
A AUTOCOMPOSIÇÃO COMO FORMA DE CONCRETIZAÇÃO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA Felipe Barbosa de Menezes e Aurélio Ferreira de Moraes Neto	21
A AUTOCOMPOSIÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA Leny do Nascimento Gomes e Tiago Neu Jardim	34
A CRIAÇÃO DE MATERIAL DE APOIO NA ATIVIDADE DE MEDIAÇÃO Cristina Danielle Pinto Lobato e Fernanda Fagundes Alves.....	55
ARBITRAGEM NO DIREITO PÚBLICO: ANÁLISE DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS Júlia Rizzatti Tedesco e Yuri Restano Machado.....	65
ARBITRAGEM E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE DA ARBITRABILIDADE DOS LITÍGIOS ENVOLVENDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA À LUZ DA DISPONIBILIDADE DOS DIREITOS Rafael Maffini e Rodrigo de Jesus Cirne.....	84
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DE MASSA, CONTENCIOSO DE SÉRIES E OS FALSO LITÍGIOS - UMA CLASSIFICAÇÃO IMPORTADA DA DOUTRINA FRANCESA Kaline Ferreira	100
MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE EMANCIPAÇÃO E DE CIDADANIA Caroline Wüst	113
PRINCÍPIO DA CONFIDENCIALIDADE E PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE: INCIDÊNCIA E LIMITES SOBRE AS TRATATIVAS CONCILIATÓRIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Tatiana de Marsillac Linn Heck e Luciana Marques Bombino	125

Apresentação

Porto Alegre hoje oferece a possibilidade de que as questões jurídicas do setor público tanto municipal, como estadual ou federal, sejam tratadas por meio de conciliação, por ser a primeira capital do país onde existem câmaras de conciliação nas três esferas: a Central de conciliação do município, o Centro de conciliação do estado do Rio Grande do Sul e a Câmara local de conciliação no RS, da Advocacia-Geral da União.

Nesse pioneirismo, que se faz mais do que desejado, já que possibilita o tratamento dos conflitos da administração pública de maneira adequada e sistêmica, de modo a oportunizar que as próprias partes construam a melhor solução, de maneira eficiente, rápida e econômica, os esforços estão reunidos: procuradores municipais, procuradores do estado do RS e advogados da União, procuradores federais e procuradores da fazenda nacional tem reunido esforços em prol da mudança de cultura necessária à sedimentação da negociação, da conciliação, da mediação e da arbitragem como ferramentas à disposição do cidadão, a fim de apresentar melhores alternativas frente à realidade atual, em que o ente público é o maior demandante na justiça brasileira, que se tem mostrado lenta, cara e muitas vezes ineficiente.

Assim como as advocacias públicas em solo porto-alegrense se aproximaram na troca frutífera de experiências frente aos novos desafios, importante destacar o apoio recebido da OAB, por meio da Comissão Especial de Mediação e Práticas Restaurativas, pioneira no Brasil, com grande experiência e conhecimento técnico, que fez belo acolhimento e tem dedicado efetivo apoio aos advogados públicos gaúchos nessa nova empreitada, comprovando o valor da instituição que é casa de todos os advogados.

O valor da união de esforços foi logo percebido pelos responsáveis pelas escolas das diferentes instituições envolvidas como algo tanto necessário à boa implementação das mudanças, como precioso. Assim, tem sido elementos aglutinadores essenciais nesses três anos de caminhada de ricos compartilhamentos o trabalho da Escola da AGU, da Escola da Associação dos Procuradores do Estado do RS, da Escola Superior de Direito Municipal e da Escola Superior de Advocacia – OAB/RS.

O trabalho conjunto dessas instituições visa a concretizar efetivos avanços para a sociedade, não somente no modo de alcançar a justiça com o cumprimento da lei, mas de propiciar a verdadeira resolução dos conflitos. No tocante à administração pública, busca-se trilhar caminhos mais eficientes que possam propiciar o funcionamento sistêmico da máquina administrativa, de modo que as diferentes peças da engrenagem efetivamente funcionem concatenadas, e não de forma isolada, como ainda se observa, o que tem sido também causa de ineficiências na prestação do serviço público, em prejuízo da sociedade.

Os desafios à implementação de novas formas de tratar os conflitos são inúmeros. Com relação à administração pública, há que se fazer grande esforço de integração. De um lado, não se pode corromper o instituto da mediação, cujos princípios, agora positivados,

servem a que se preserve seu cerne, não por capricho, mas para possibilitar que a mediação leve ao aprofundamento das questões que lhe é peculiar, e que tem comprovado ser modo muito eficiente de tratar os conflitos. De outro lado, não se pode, ainda que em um ambiente de mediação, em que é possível também tratar os conflitos da administração pública, extrapolar os limites do direito administrativo, tratando-se também de saber respeitar seus princípios e características, sob risco de se construírem acordos inexecutáveis porque ilegais, quando não respeitam os requisitos jurídicos inerentes à administração pública.

Mesmo a arbitragem, ao ser utilizada em questões públicas, exige o conhecimento e respeito dos limites do direito administrativo, de parte do árbitro, bem como adequação dos advogados públicos ao funcionamento das câmaras arbitrais, o que requer que se avance com rigor técnico, a fim de que as mudanças se sedimentem.

Este novo cenário no direito brasileiro, que se humaniza por meio dessas mudanças, representa também grande desafio, por exigir integração de dois universos que podem parecer distantes, visto que a mediação, com suas ferramentas de negociação, mas também com técnicas terapêuticas, demanda que os profissionais afeitos à matéria jurídica desenvolvam novas habilidades a fim de que, além de excelentes advogados, aperfeiçoem-se no manejo dessas habilidades que hoje se apresentam disponíveis e, se utilizadas, qualificam o serviço prestado, em benefício da sociedade.

Assim, o esforço maior que ora se impõe consiste em despertar a consciência de que ao profissional do direito que passa a trabalhar com os meios autocompostivos, ainda que advogado experiente, se quiser ser hábil mediador, deverá apelar para sua curiosidade e abrir-se ao novo, de modo que as habilidades que dizem respeito ao melhor conhecimento das relações e sentimentos humanos sejam acrescentadas ao saber jurídico, como aliadas no manejo dos conflitos que estão por trás de qualquer questão jurídica.

Nesses recentes anos que temos participado de cursos, formações, palestras e seminários sobre mediação, conciliação, negociação, o que chama a atenção é a verdadeira alegria e deleite de colegas experientes que não se haviam, como eu até há pouco tempo, deparado ainda com conhecimento de técnicas como escuta ativa, estabelecimento de rapport, busca de interesses, geração de opções, e outras tantas que devemos utilizar nesse novo modo de operar o direito. A possibilidade de tratar nossos clientes como verdadeiros seres humanos que são, assim como a outra parte, seja pessoa física, seja membro ou representante de pessoa jurídica, seja servidor público, ao identificar e reconhecer os sentimentos que estão por trás de todos os tipos de conflitos, parece ser experimentada como libertadora do profissional que muitos de nós gostaríamos de ser.

Assim, encarar a formação necessária para exercer com competência as habilidades de mediadores e conciliadores não parece tarefa penosa, mas ao contrário, prazerosa e que possibilita preciosos e úteis aprendizados. Todos aqueles que contribuem com os artigos desse número da Revista da ESDM direcionam a visão ao horizonte revelado por essas novas possibilidades de atuação frente aos conflitos, sejam públicos, sejam particulares. A contribuição que aqui trazem decorre de sua atuação em suas diferentes áreas, seja a do serviço público, da advocacia privada, ou da formação de estudantes ou profissionais.

Partilham o desejo que de mediação, conciliação, negociação e arbitragem não sejam meras possibilidades, mas instrumentos efetivamente concretizados na nossa sociedade, e para isso contribuem aqui com o resultado dos estudos decorrentes do enfrentamento das tantas questões que ora se apresentam, e que precisam ser tratadas de maneira técnica e consistente para que avancemos nos novos temas com propriedade, o que se aqui ora propõe.

Este número da Revista coincide com a 3ª edição anual do Forum Nacional de Mediação e Arbitragem, já sediado em Salvador e em Goiânia, e que este ano se realiza em Porto Alegre, com artigos acerca exclusivamente destes temas. Da organização do evento participaram advogados públicos das três esferas da federação, municipal, estadual e federal, que exercem suas atribuições na capital, bem como de advogados membros da OAB gaúcha, por meio da presidência da Comissão de Mediação e da direção da ESA, e que buscam, através dessa e de outras realizações, contribuir efetivamente para que os meios de solução de conflitos que se apresentam como opção ao poder judiciário sejam difundidos e implementados no nosso país. A reunião de esforços com que se procedeu tanto à organização do evento, como deste número da Revista, é precioso valor que se agrega no desenvolvimento desses temas, já que a rica troca que temos vivenciado qualifica o trabalho de cada um, e reflete nas nossas instituições.

Os artigos aqui presentes advieram de vários cantos do país, tendo sido enviados por parceiros que nós gaúchos temos Brasil afora, nesse trabalho que consiste em verdadeira missão assumida, de maneira consistente, por aqueles que se dedicam à mudança de paradigma na operação do nosso direito.

Aos nossos companheiros de trajetória, nosso agradecimento. Aos leitores, em nome de todos os autores, nosso carinho.

Esse número da Revista é dedicado a todos aqueles que se empenham para que os meios consensuais, assim como a arbitragem, estejam de forma consistente ao alcance do cidadão, a fim de contribuir para a construção de um direito voltado à felicidade de todos e de cada um.

Porto Alegre, 1º de dezembro de 2018.

Tatiana de Marsillac Linn Heck

Advogada da União, Membro da Comissão Especial
de Mediação e Práticas Restaurativas – OAB/RS